



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.927/99

**CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
ESGOTO E SANEAMENTO (SAAES) DO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art.1º - Fica criada como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Saneamento do Município de Guarapari (SAAES) com personalidade jurídica própria, sede e foro no Município de Guarapari – ES, dispondo de autonomia financeira e administrativa, dentro dos limites estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Único – Entende-se como saneamento a coleta, tratamento, distribuição de água e esgoto, e coleta e tratamento de lixo, além da limpeza urbana.

Art.2º - O SAAES exercerá sua função em todo o território municipal, competindo-lhe, com exclusividade:

- a- Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia nas suas diversas especialidades, especialmente a engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável de esgotos sanitários e de Saneamento, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais, estaduais ou municipais específicos;
- b- Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais, estaduais e municipais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c- Operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e esgotos sanitários;
- d- Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas contribuições que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e- Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos compatíveis com leis gerais e especiais.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - O SAAES será administrado por um Diretor Presidente, um Diretor Técnico, e um Diretor Administrativo Financeiro, todos de nível superior nomeados pela Prefeitura Municipal.

§1º - Fica, o Poder Executivo, a seu critério autorizado a contratar também a administração total ou parcial do SAAES, com a CODEG – Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari.

A cessão de que trata o art. 1º desta Lei:

§2º - Incumbe ao Diretor Presidente ou no caso do parágrafo anterior, a entidade administradora representar o SAAES ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

§3º - Todos os diretores terão nível superior de ensino.

Art.4º - O Patrimônio do SAAES é constituído de bens móveis e imóveis, instalações, títulos materiais e outros valores próprios, destinados pelo município empregados e utilizados nos sistemas Públicos de Água Esgoto Sanitários e Saneamento, do Município de Guarapari.

§ Único – Fica estabelecido o prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias para avaliação do Patrimônio do SAAES.

Art.5º - A receita do SAAES provirá dos seguintes recursos:

- a- Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas de água e esgotos, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligações de água e esgotos, prolongamentos de redes por conta de terceiros, multas, etc.
- b- Das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c- Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a cinco por cento (5%) da quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, recebida pela Prefeitura;
- d- Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federais, estaduais e municipais ou organismos de cooperação internacional;
- e- Do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f- Do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais autorizados por Lei;
- g- Do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h- De doações, legados e outras rendas, que, por sua natureza ou finalidade lhe devem caber.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

§ Único – Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAES realizar operações de Crédito por antecipação da receita ou destinadas à obtenção dos recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art.6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas respectivas e as condições para a suas concessão serão estabelecidas em regulamento posteriores pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – As taxas serão fixadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas a auto-suficiência-econômica-financeira do SAAES.

Art.7º - Serão obrigatórios, nos termos do Art.36 do Decreto Federal N. 49.974, de 21 de outubro de 1961, os serviços de água e esgoto, nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art.8º - Os proprietários dos terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de novas redes públicas de distribuição de água e esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art.9º - É vedado ao SAAES conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

Art.10º - O SAAES terá quadro próprio de servidores, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previstos na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

Parágrafo único – Compete à administração do SAAES admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas a serem fixadas em Regime Interno.

Art.11º- Aplicam-se aos SAAES, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenção, favores fiscais e demais vantagens que os servidores municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art.12º - O SAAES, anualmente, submeterá à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório das suas atividades e prestação de contas do Exercício.

Art.13º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a usar dos recursos que dispuser.

Art.14º - Fica incorporado ao patrimônio do SAAES todo o patrimônio Ativo e Passivo da CESAN, no Município de Guarapari, resolvida a concessão.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da criação da Autarquia, o Poder Executivo deverá contratar uma empresa especializada para avaliação da outorga.

§2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer a privatização dos serviços de Água e Esgoto no Município, através de Concessão pública ou qualquer outro instrumento legal, cabendo à CODEG – Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari ou a qualquer outro órgão ou entidade pública designado pelo Município, a determinação da empresa que executará tais serviços.

§3º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar as transformações legais necessárias para adequar o SAAES à legislação vigente, visando à sua privatização.

Art.15 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de Água Esgoto e Saneamento, o Regulamento das taxas de Contribuição e o Regimento Interno do SAAES.

§2º - Fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de vigência desta Lei, para a aprovação do Regulamento dos serviços de água, esgoto e saneamento.

Art.16 – Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 21 de dezembro de 1.999.

PAULO SERGIO BORGES
Prefeito Municipal